

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 16.11.07

(Rubrica do Presidente)



Data:

27.11.07

Número:

3700/04

21

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXANDER ZUCCLOTO

ASSUNTO:

VETO A PROJETO DE LEI Nº 133/2007

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2007,
DA VEREADORA REGINA TRAVAGLIA;


LEITURA: 27 / 11 / 2007

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 04 / 12 / 2007

APROVADO POR:

07 X 03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: 

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2007

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2007

DOCUMENTO:	24
PROTÓCOLO GERAL:	3700/07
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	26/11/07

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal


Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 133/2007, de autoria da Vereadora Regina Traváglia, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 04/12/2007	
Presidente 	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO

CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-478

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

PROCESSO Nº. : 253998
PROTOCOLO Nº. : 29258/2007
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 133/2007

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 133/2007, de autoria da Ilustre Vereadora Regina Travágia, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIBERAR UMA SALA DENTRO DO PALÁCIO BERNARDINO MONTEIRO PARA A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECA E VIDEOTECA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto de Lei nº. 133/2007, que objetiva a criar a Biblioteca e Videoteca para assuntos específicos da mulher e sua evolução social, apresenta vício de iniciativa, ensejando sua inconstitucionalidade.

A proposição em pauta, a despeito de seu caráter pretensamente autorizativo, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Poder Executivo.

É que o projeto de lei em comento atribui expressamente ao Poder Executivo tarefas a serem executadas, de forma a implementar o projeto, pelo que está adentrando na seara daquele poder, ao instituir um verdadeiro programa de governo.



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, N° 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



06
AB

Cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

04/3

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que nem mesmo a sanção do Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo, possui o condão de sanar o vício de iniciativa. Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, vide trecho da Representação de Inconstitucionalidade n°. 993-9, que teve como relator o Ministro Néri da Silveira, vejamos:

“Não afasta, na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei n°. 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo para criar a fundação.

!...!

O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.”

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, N° 101 - SALAS 207/208 - CENTRO

CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br


07
AB

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

AB

À apreciação superior

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2007.


MARCO AURELIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº133/ 2007
INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 133/07 de autoria da Vereadora Regina Traváglia que "Autoriza a liberação de sala dentro do Palácio Bernadino Monteiro para criação de biblioteca e videoteca da mulher".

A proposição foi aprovada e obteve o presente veto integral do Executivo, nos termos do § 1º, art.51 da LOM.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária .

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de novembro de 2007.


Ângela de Paula Barboza
Advogada OAB/ES 5183

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

07



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 186/07

DATA: 29/11/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

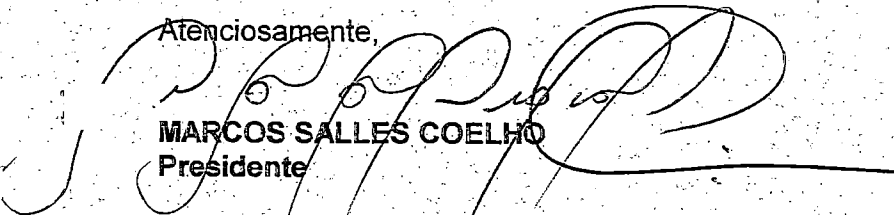
DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	3793/07
NÚMERO PRÓPRIO:	186/07
DATA PROTOCOLO:	29/11/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
	Veto PL 133/07			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: _____

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor."



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO Nº 133/2007

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

“Veto ao Projeto de Lei nº 133/2007, Vereadora Regina Travaglia;”.

VOTO DO RELATOR:

O veto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

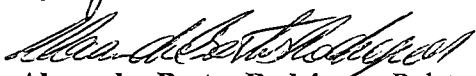
DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 29 de Novembro de 2007.


Alexander Zucolotto – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OR
08

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELI DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>presente</i>			
MARCOS SALLES COELHO				X
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

7 x 3

OBSERVAÇÃO:

- VETIC AC
- PROJETO Nº 133/07
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 04/12/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
- POR 07 x 03
- SALA DAS SESSÕES 04/12/07

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL
- _____
SALA DAS SESSÕES / /

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado em 05 fls

- 1 - 28 / 11 / 2007 - Parecer jurídico fls. 06.
- 2 - 29 / 11 / 2007 - OP/DL/Comissão nº 186/07 - CCJR - fls 07
- 3 - 29 / 11 / 2007 - Parecer Com. Constituição - Fl. 08
- 4 - 04 / 12 / 2007 - Folha de Retenção - fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -